



Governo do Distrito Federal
Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil
Departamento de Compras
Divisão de Licitações e Contratos

Comunicado - NOVACAP/PRES/DA/DECOMP/DILIC

RESPOSTA AO ESCLARECIMENTO

Ref.: Procedimento Licitatório Eletrônico Nº 030/2022 - DECOMP/DA.

Objeto: Contratação de Empresas Especializadas na execução de serviços de manutenção/conservação de gramados e/ou vegetações espontâneas nas áreas verdes públicas urbanas em todo o Distrito Federal – DF, devidamente especificado no Projeto Básico e no Edital e seus anexos.

1. DA INTRODUÇÃO

O Procedimento Licitatório Eletrônico Nº 030/2022 - DECOMP/DA. teve o seu edital republicado no dia 14 de dezembro de 2023, com abertura do certame prevista para o dia 08 de janeiro de 2024.

Foi apresentado o seguinte pedido de esclarecimento, conforme Doc. SEI nº 130410671.

2. DA TEMPESTIVIDADE

Primeiramente, cumpre demonstrar a tempestividade e o cabimento da presente pedido de esclarecimento, eis que atende a todas as disposições constantes da legislação em vigência e do Instrumento Convocatório.

3. DAS ALEGAÇÕES DA REQUERENTE

Em suas razões, a empresa XXX questiona:

1. Há um contrato atualmente em vigor? Caso os serviços já estejam sendo prestados, gostaríamos de saber a identidade da empresa responsável. Este pedido é fundamentado na cláusula da Convenção Coletiva referente ao Incentivo à Continuidade.
2. Será necessário estabelecer um escritório na cidade onde os serviços serão prestados?
3. O preposto deve permanecer no local de prestação de serviço o tempo todo, ou pode apenas monitorar o contrato e visitar o local ocasionalmente?
4. É permitido que um dos profissionais encarregados do escopo contratual atue como preposto?
5. Qual Convenção Coletiva foi usada para elaborar a estimativa de custos?
6. A planilha de custos precisa incluir, obrigatoriamente, os benefícios determinados na CCT, como assistência médica, odontológica, seguro de vida e auxílio funeral? Se não incluídos, a proposta será desclassificada?
7. Propostas cadastradas acima do valor estimado serão desclassificadas?
8. Qual é a alíquota do ISS do Município onde o serviço será prestado?
9. Será aceito apenas atestado comprovando aptidão para prestação de serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto da licitação, ou será admitido um percentual mínimo que comprove a prestação de serviços de mão de obra?
10. Algum funcionário tem direito a adicionais de periculosidade ou insalubridade? Se sim, qual o grau?
11. A jornada de trabalho será registrada por meio de ponto eletrônico ou outras formas são aceitáveis? Caso seja por ponto eletrônico, quantos dispositivos serão necessários?
12. O órgão já cotou o valor do relógio de ponto e incluiu-o no custo?

13. Quantos dias úteis devem ser considerados para o fornecimento de vale-transporte e auxílio-alimentação?
14. Qual é o valor atual da tarifa de transporte público no município?
15. A planilha de custos deve ser apresentada durante o registro da proposta ou somente será solicitada ao vencedor pelo pregoeiro?
16. É necessário considerar o adicional de intrajornada?
17. Existe a obrigação de fornecimento de uniformes?
18. Há necessidade de fornecer materiais e/ou equipamentos? Se sim, quais e quantos?
19. Qual é a produtividade prevista?
20. Existe a possibilidade de alteração da produtividade estipulada?
21. Poderia fornecer a planilha de custos (e, se aplicável, de materiais/equipamentos) em formato Excel?

É o breve relatório.

4. DA ANÁLISE DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

Em se tratando de aspecto eminentemente técnico, os autos foram encaminhados à área demandante, nos termos do Despacho NOVACAP/PRES/DA/DECOMP/DILIC (SEI nº 130410754)

Em resposta, a área técnica exarou Despacho NOVACAP/PRES/DU/DPJ (SEI nº 130554795) nos seguintes moldes:

Resposta da Área Técnica:

Questionamento 1

Resposta: Os serviços de manutenção de áreas verdes (poda de gramados e roçagem de vegetação espontânea) são prestados à Novacap, atualmente, por contratos terceirizados.

Relação das prestadoras de serviços:

Empresa	Contrato nº/Lote
FCB Transportes Logística e Serviços Ltda	267/2023 - Lote 01
GARDEN Concreto e Serviços Ltda	268/2023 - Lote 02
GARDEN Concreto e Serviços Ltda	269/2023 - Lote 03
GARDEN Concreto e Serviços Ltda	270/2023 - Lote 04
ECOTERRA Serviços de Limpeza Ltda	271/2023 - Lote 05
GARDEN Concreto e Serviços Ltda	272/2023 - Lote 06
ECOTERRA Serviços de Limpeza Ltda	273/2023 - Lote 07
FCB Transportes Logística e Serviços Ltda	274/2023 - Lote 08
FCB Transportes Logística e Serviços Ltda	275/2023 - Lote 09
GARDEN Concreto e Serviços Ltda	276/2023 - Lote 10

Questionamento 2

Resposta: Vide o que estabelece o Item 10. DAS EXIGÊNCIAS PARA HABILITAÇÃO, subitem 10.1, do Projeto Básico do Procedimento Licitatório Eletrônico nº 030/2022 – DECOMP/DA:

"10.1. As PROPONENTES deverão comprovar que possuem, ou se comprometem a **montar matriz, filial ou escritório no Distrito Federal**, com pessoal qualificado e em quantidade suficiente para gerir o contrato." *grifo nosso*

Questionamento 3

Resposta: O item 5.2.76, do Projeto Básico do Procedimento Licitatório Eletrônico nº 030/2022 – DECOMP/DA, assim define o "Proposto":

"Pessoa física, sócio, dirigente ou empregado da CONTRATADA, ou da CONTRATANTE, ou do PROPRIETÁRIO, **investido no poder de representá-lo** nos atos referentes ao contrato, com **designação expressa;**" *grifo nosso*

Considerando que o preposto é investido de poder para representar a contratada/proprietário da empresa e entre suas atribuições estão tomadas de decisão, correção de possíveis falhas na execução dos serviços, entre outros, julgamos que visitas ocasionais ao local da prestação de serviço é incompatível com o desenvolvimento dessas atribuições.

Questionamento 4

Resposta: Vide o que estabelece o Item 5.2.76, do Projeto Básico do Procedimento Licitatório Eletrônico nº 030/2022 – DECOMP/DA:

"PREPOSTO: **Pessoa física, sócio, dirigente ou empregado da CONTRATADA**, ou da CONTRATANTE, ou do PROPRIETÁRIO, investido no poder de representá-lo nos atos referentes ao contrato, **com designação expressa;**" *grifo nosso*

Questionamento 5

Resposta: A estimativa de custos foi elaborada com base no Sistema de Custos Referenciais de Obras – SICRO, região do Distrito Federal, do mês 07/2023.

A Convenção Coletiva de Trabalho do Sindicato das Empresas de Asseio, Conservação, Trabalhos Temporário e Serviços Terceirizáveis do DF – SINDISERVIÇOS/DF, foi adotada tão somente para o cálculo do Auxílio Saúde.

Questionamento 6

Resposta: Na planilha de custos foi considerado o Auxílio Saúde, no valor de R\$ 169,67 (cento e sessenta e nove reais e sessenta e sete centavos), com base na Cláusula Décima Sexta da Convenção Coletiva de Trabalho do Sindicato das Empresas de Asseio, Conservação, Trabalhos Temporário e Serviços Terceirizáveis do DF – SINDISERVIÇOS/DF.

Os demais benefícios encontram-se amparados nos Encargos Sociais, que incide no preço de cada mão de obra.

A não inclusão na proposta de preços, dos demais benefícios determinados na CCT, não acarretará a desclassificação da licitante, porém não a exime de arcá-los com seus contratados.

Questionamento 7

Resposta: Referente à proposta de preços os itens 8.3.3 e 8.3.7.3 do Edital de Licitação do Procedimento Licitatório Eletrônico nº 030/2022 – DECOMP/DA (129256591), estabelece:

"(...)

8.3.3 Serão desclassificadas as propostas que apresentarem preços unitários que ultrapassem o valor unitário da planilha estimativa da NOVACAP.

"(...)

8.3.7.3.3 *preço global da proposta deverá ser inferior ou no máximo igual ao estimado pela NOVACAP (por lote).*

"(...)

Questionamento 8

Resposta: A alíquota do ISS no Distrito Federal é de 5%, conforme Lei Complementar nº 1.009, de 17/05/2022.

Fonte:

<https://ww1.receita.fazenda.df.gov.br/legislacao/visualizar-legislacao?txtNumero=1009&txtAno=2022&txtTipo=4&txtParte=&identificacao=Lei%20Complementar%20do%20DF%20n%C2%BA%201009%2F2022>

Questionamento 9

Resposta: Para a comprovação de qualificação técnica das licitantes arrematantes será observado os critérios definidos no Item 10.4. Da comprovação de Qualificação Técnica. Especificamente sobre os atestados, será observado os subitem 10.4.6 e 10.4.7, do Projeto Básico do Procedimento Licitatório Eletrônico nº 030/2022 – DECOMP/DA (129256591):

"10.4.6. Será permitida a apresentação de diferentes atestados de capacidade, ou de vários atestados a serem utilizados nessa finalidade, devendo tal (is) certidão (ões) e/ou atestado (s), serem acompanhado (s) da (s) respectiva (s) Certidão (ões) de Acervo Técnico (CAT) Em nome de profissional habilitado, que trabalhe para a LICITANTE ou que já tenha

figurado como responsável técnico da Empresa, desde que conste na documentação comprobatória do acervo profissional, o nome da pessoa jurídica do LICITANTE, bem como a empresa CONTRATADA para a execução dos serviços, no teor do art. 64, da Resolução n.º 1.025/09 - CONFEA.

art. 64. O registro de atestado será efetivado por meio de sua vinculação à CAT, que especificará somente as ARTs a ele correspondentes.

§ 1º A veracidade e a exatidão das informações constantes do atestado são de responsabilidade do seu emitente.

§ 2º A CAT à qual o atestado está vinculado é o documento que comprova o registro do atestado no Crea.

§ 3º A CAT apresentará informações ou ressalvas pertinentes em função da verificação do registro do profissional e da pessoa jurídica à época da execução da obra ou da prestação do serviço, bem como dos dados do atestado em face daqueles constantes dos assentamentos do Crea relativos às ARTs registradas.

§ 4º O atestado registrado constituirá prova da capacidade técnico-profissional da pessoa jurídica somente se o responsável técnico indicado estiver ou venha ser a ela vinculado como integrante de seu quadro técnico por meio de declaração entregue no momento da habilitação ou da entrega das propostas.

Seção III

Da Inclusão ao Acervo Técnico de Atividade Desenvolvida no Exterior (Grifo nosso)

10.4.7. Consoante ao delineado na Decisão TCDF n.º 1.755/2017, será admitido o somatório de atestados de uma mesma empresa para comprovação dos quantitativos mínimos para habilitação técnica, desde que os contratos que lhes deram origem tenham sido executados concomitantemente. A PROPONENTE arrematante de mais de 1 (um) lote deverá comprovar qualificação técnica que suportem o exigido somando os requisitos respectivamente para cada lote."

Questionamento 10

Resposta: Nas estimativas de preços elaboradas pela Novacap não foram considerados adicionais de periculosidade e insalubridade.

Questionamento 11

Resposta: A empresa contratada é diretamente responsável pela prestação dos serviços e pelo gerenciamento de seus empregados, sendo de sua inteira responsabilidade a escolha da forma de registro da jornada de trabalho dos seus colaboradores, uma vez que não existe subordinação direta entre os empregados da contratada e a contratante dos serviços.

Questionamento 12

Resposta: De acordo com o entendimento do Tribunal de Contas da União – TCU, todas as despesas enquadradas como custo indireto deverão compor o BDI da estimativa de preços.

Neste caso, o relógio de ponto, por tratar-se de equipamento de escritório, enquadra-se como despesas ordinárias, tendo sido apropriado no custo da Administração Central, componente do BDI.

Questionamento 13

Resposta: A legislação trabalhista estabelece, salvo os casos especiais, que a jornada normal de trabalho é de 8 (oito) horas diárias e de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, sendo esse a base de cálculo para tais benefícios.

Questionamento 14

Resposta: Atualmente, os valores das passagens de ônibus e metrô no Distrito Federal, são:

- Circular interna – R\$ 2,70
- Ligações curtas – R\$ 3,80
- Metrô/longas/integração – R\$ 5,50

Fonte:

<https://semob.df.gov.br/governo-reduz-preco-das-passagens-de-onibus/#:~:text=SECRETARIA%20DE%20TRANSPORTE%20E%20MOBILIDADE,-SEMOB&text=Parte%20das%20tarifas%20de%20transporte,e%20R%24%20%2C70.>

Questionamento 15

Resposta: Referente a apresentação da planilha de custos o dital de Licitação do Procedimento Licitatório Eletrônico nº 030/2022 – DECOMP/DA (129256591) estabelece:

"8.3.1 A LICITANTE arrematante DEVERÁ apresentar a Proposta de Preço e a Planilha de Custos, adequadas ao preço ofertado, e no mesmo formato, com os mesmos itens e quantitativos das planilhas da Estimativa de Custo e Orçamento - Áreas Verdes (120420625)."

Questionamento 16

Resposta: A empresa contratada deverá observar o horário de intrajornada dos seus empregados, conforme legislação trabalhista pertinente e, caso não o faça, todos os custos que possam ocorrer referente ao ato será integralmente arcado pela empresa terceirizada.

Questionamento 17

Resposta: Sim, a empresa contratada deverá fornecer uniformes em conformidade com o Item 14.8. Da Caracterização de Uniformes e E'PIS e, demais exigências contidas no PB, assim recomendamos uma leitura minuciosa de tal documento.

Questionamento 18

Resposta: Todos os materiais, máquinas, veículos e equipamentos que serão necessários para a operacionalização dos serviços serão fornecidos pela empresa **Contratada**. A NOVACAP não cederá, sob nenhuma hipótese, veículos, máquinas ou equipamentos de sua propriedade, a qualquer título ou por qualquer prazo, a nenhuma Contratada, com vistas à operacionalização do objeto do certame.

Quais e quantos materiais e/ou equipamentos serão necessários para a operacionalização do objeto a ser contratado dependerá dos diversos aspectos da atividade, tais como: lote pretendido, tipo de serviços e outros, sendo de suma importância que a licitante estude a Edital, o Projeto Básico e demais documentos que nortearam o do Procedimento Licitatório Eletrônico nº 030/2022 – DECOMP/DA (129256591) para basear sua possível proposta com os tipos e quantitativos necessários.

Questionamento 19

Resposta: A produtividade de cada serviço consta de sua respectiva Composição de Preços, parte integrante da estimativa de preços e anexo do edital.

Questionamento 20

Resposta: O edital de licitação estabelece:

"(...)

8.3.1 A LICITANTE arrematante DEVERÁ apresentar a Proposta de Preço e a Planilha de Custos, adequadas ao preço ofertado, e no mesmo formato, com os mesmos itens e quantitativos das planilhas da Estimativa de Custo e Orçamento - Áreas Verdes (120420625).

"(...)"

Diante do exposto, a licitante não poderá alterar, tão somente os itens e quantitativos da planilha. Os demais elementos poderão sofrer alterações, desde que respeitados as exigências contidas no instrumento convocatório no que tange à apresentação da proposta de preços.

Questionamento 21

Resposta: Planilhas em Excel já fornecidas.

5. CONCLUSÃO

Sendo essas as informações, consideramos atendido o pedido de esclarecimento.

A presente resposta ao pedido de esclarecimento ficará disponível e divulgada nos seguinte endereços eletrônicos: [Portal da NOVACAP](#) e [Licitação-e do Banco do Brasil](#).



Documento assinado eletronicamente por **ALINE ALVES DE OLIVEIRA - Matr.0973569-0, Chefe do Departamento de Compras**, em 05/01/2024, às 14:31, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
verificador= **130633201** código CRC= **5965C20A**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"
Setor de Áreas Públicas - Lote B - Bairro Guará - CEP 70075-900 - DF
Telefone(s):
Sítio - www.novacap.df.gov.br